P.L. 3528

LEI 3.211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

"Altera o artigo 4º da Lei 2.959, de 25 de outubro de 2001 que "Cria o Vale Transporte Estudantil" e dá outras providências."

O povo do Município de Coronel Fabriciano por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei 2.959 passa a ter a seguinte redação:

> **Artigo 4°** - Para efeito do cálculo do valor das passagens a serem cobradas no transporte Coletivo do Município de Coronel Fabriciano, as empresas poderão computar nos custos ou reflexos advindos com a implementação do disposto na presente Lei, 80% (oitenta por cento) do desconto concedido aos estudantes.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de dezembro de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL